



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA NORMATIVA N.º 430, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Estabelece o roteiro para as prestações de contas das entidades de interesse social sob a fiscalização do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 159, XXII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO as funções do Ministério Público relativas às entidades de interesse social, nos termos da Resolução n.º 90 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 127, caput, e 129, II, III, VI e IX, da Constituição Federal; os arts. 6º, VII, VIII, XIV, XVII, c.c., XX, 7º, I; e 8º, II, IV, V, VI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; o art. 19 da Resolução CSMPDFT n.º 90, de 14 de setembro de 2009; o art. 11 da Lei de introdução às normas do Direito brasileiro; os arts. 1º a 3º do Decreto-lei n.º 41, de 18 de novembro de 1966; o art. 1º, § 2º da Lei Distrital n.º 1.617, de 18 de agosto de 1997; o art. 26, III, da Resolução Normativa n.º 21, de 03 de abril de 2012, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal; e o art. 19, I, do Anexo I, da Resolução Normativa n.º 71, de 11 de dezembro de 2014, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal,

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo 08191.005091/2016-57,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o roteiro para prestação de contas anual das entidades de interesse social sob a fiscalização da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios é disciplinado pela presente Portaria e seus Anexos I, II e III.

§1º O roteiro de que trata o caput deste artigo aplica-se às prestações de contas do exercício findo em 2015 e seguintes.

§2º As prestações de contas anteriores ao exercício de 2015 poderão ser

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'S' followed by a flourish.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

elaboradas com amparo nesta Portaria ou seguir o roteiro estabelecido pela Portaria n.º 303, de 29 de janeiro de 2014, a critério das entidades de que trata este artigo.

Art. 2º As prestações de contas deverão ser apresentadas à Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social no prazo estabelecido no estatuto das entidades.

Parágrafo único. Se o estatuto for omissivo, as prestações de contas deverão ser apresentadas até o dia 31 de maio do exercício subsequente ao das respectivas contas.

Art. 3º A Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social poderá, independentemente do disposto no art. 1º, requisitar prestações de contas específicas das entidades de interesse social ou dos responsáveis por sua administração, relativas a determinados fatos ou períodos, sempre que julgar necessário, seja pela via judicial, seja pela extrajudicial.

Art. 4º As entidades deverão, obrigatoriamente, preencher todos os campos constantes dos Anexos I, II e III.

Art. 5º Deverão acompanhar os Anexos I e II desta Portaria:

I - ofício de apresentação das contas, informando o exercício correspondente;

II - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, elaborado conforme a estrutura do Anexo III, com informações de natureza qualitativa e quantitativa, abrangendo:

a) área de atuação;

b) unidades de atendimento no Distrito Federal;

c) descrição dos projetos/atividades desenvolvidos;

d) número de beneficiados;

e) origem e valor dos recursos aplicados em cada projeto/atividade;

f) descrição das parcerias (convênios, contrato de gestão, termos de parceria, de colaboração e de fomento, ou congêneres) firmadas com o Poder Público, com identificação do ajuste, do objeto, da vigência, do repasse total previsto, do valor repassado no exercício, do valor aplicado no exercício, do saldo financeiro transferido para o exercício seguinte, do saldo do ajuste a aplicar; e

g) as gratuidades concedidas pela entidade, os serviços prestados de forma não gratuita, bem como as imunidades e as isenções tributárias concedidas pelo Poder Público.

III - originais (ou cópias autenticadas em cartório) das demonstrações



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

contábeis a seguir especificadas, firmadas por profissional habilitado e pelo representante legal da fundação, elaboradas de forma analítica e comparativa, em observância aos princípios de contabilidade, às Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como à legislação contábil específica para Entidades Sem Finalidade de Lucros:

- a) Balanço Patrimonial - BP;
- b) Demonstração do Resultado do Período (superávit ou déficit) - DRP;
- c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL;
- d) Balancete analítico do encerramento do exercício (abrangendo o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro do ano em referência); e
- e) Notas Explicativas – NE.

IV - cópias de contratos e parcerias (convênios, contrato de gestão, termos de parceria, de colaboração e de fomento, ou congêneres) firmados com órgãos ou entidades públicas, acompanhados dos documentos abaixo relacionados. Na hipótese de não terem sido firmados ajustes, apresentar declaração certificando a sua inexistência:

a) parecer ou documento equivalente do órgão ou entidade concedente ou responsável pela fiscalização. Caso ainda esteja em execução, a informação deverá estar consignada em declaração expedida pelo órgão ou entidade fiscalizadora, e o parecer conclusivo ou equivalente ser apresentado após o atesto da integral execução do objeto;

b) cópias dos Planos de Trabalhos aprovados e das Relações Nominativas de Pagamentos –RNP, relacionados às parcerias (convênios, contrato de gestão, termos de parceria, de colaboração e de fomento, ou congêneres) firmadas;

c) demonstrativo da execução das receitas e despesas, relativas às parcerias (convênios, contrato de gestão, termos de parceria, de colaboração e de fomento, ou congêneres), com especificação dos recursos recebidos em transferências e da contrapartida (se houver), dos rendimentos auferidos da aplicação dos recursos (se houver), das despesas incorridas (pelo princípio da competência), e dos respectivos saldos existentes;

d) relação das contas bancárias específicas (conta-corrente e de aplicação) que movimentaram os recursos públicos transferidos, com identificação da instituição financeira, número da conta e agência e o instrumento jurídico correspondente;

e) extratos das contas bancárias específicas que movimentaram os recursos das parcerias firmadas (convênios, contrato de gestão, termos de parceria, de colaboração e de fomento, ou congêneres), contemplando a movimentação ocorrida no período compreendido entre a data da liberação da primeira parcela e a data da efetivação do último pagamento no exercício; e

f) relação de bens patrimoniais adquiridos ou de benfeitorias realizadas com



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

recursos transferidos pelo Poder Público no período, mencionando o instrumento jurídico de transferência.

V - relação das contas bancárias (conta-corrente e aplicações) que movimentaram recursos da entidade no período, com identificação da instituição financeira, da agência e do número da conta;

VI - saldos bancários, em 31/12, de todas as contas bancárias da entidade (conta-corrente e aplicações), emitidos pelas instituições financeiras correspondentes, e conciliação bancária, se necessária;

VII - informes de rendimentos financeiros das contas poupanças e demais aplicações, expedidos pelas instituições financeiras correspondentes, conforme as normas vigentes da Receita Federal do Brasil – RFB;

VIII - cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS com o respectivo recibo de entrega;

IX - relatório de auditoria, quando houver previsão estatutária ou quando tiver sido realizada no período;

X - cópias das atas de eleição da atual diretoria e da aprovação das contas, em assembleia geral, com registro em cartório; e

XI - cópia do estatuto social, apenas na hipótese de ter ocorrido alteração durante o exercício objeto da prestação de contas.

§ 1º A Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social poderá requisitar outros documentos e informações não relacionados neste artigo.

§ 2º Se a entidade possuir filial ou sede em outra(s) unidade(s) da Federação, deverá apresentar os documentos previstos nos incisos I a XI do art. 5º, referentes à unidade em funcionamento no Distrito Federal, mais as demonstrações contábeis consolidadas.

Art. 6º A Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social não receberá prestações de contas que deixarem de atender o disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Normativa/PGJ nº 303, de 29 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA